

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.651, DE 2009

Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional.

Autor: Márcio França

Relator: Deputado Ribamar Alves

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 07 de julho de 2010, após a leitura do parecer, foram feitas propostas de modificação no texto e **sempre visando a melhoria deste Projeto de Lei e, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado em nossa sociedade, acatei a sugestão do nobre Deputado Eduardo Barbosa que altera o inciso II do art. 59 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.651/09, com emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2010.

Deputado **Ribamar Alves**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 6.651, DE 2009

Altera o art. 59 da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996, que estabelece as diretrizes
e bases para a educação nacional”.

Autor: Deputado Márcio França.
Relator: Deputado Ribamar Alves.

EMENDA

No Art. 1º, o inciso II do Art. 59 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.59
I -

.....
II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa para os superdotados; (NR)

Parágrafo único. A pessoa com deficiência, juntamente com seus pais ou responsável legal, participarão, obrigatoriamente, da tomada de decisão sobre a terminalidade específica

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2010.

Deputado **Ribamar Alves**
Relator